



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

*FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO*

**Contrato Prestação de Serviços FMS nº. 021 / 2017**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Alto Paraíso de Goiás, e **RAQUEL ALVES CRUVINEL 00561778108**, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTINHO MENDES DA SILVA**, brasileiro (a), Solteiro, portador (a) do RG nº 1230291 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ 07.720.960/0001-75, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Saneamento, Sra. **BRUNA MARA CAMPOS DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, RG 45.729.780-3 - SSP/SP e CPF 026.693.641-52, doravante denominado simplesmente **FUNDO** e de outro lado **RAQUEL ALVES CRUVINEL 00561778108**, inscrito no CNPJ sob o nº 21772415/0001-53, situada à RUA 06, SN, Qd 04, Lt 25 – Cidade alta – Alto Paraíso de Goiás, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **RAQUEL ALVES CRUVINEL**, portador(a), RG nº 4127007 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 005.617.781-08, residente e domiciliado(a) RUA DOS ARATICUNS, Qd 4, Lt 25, S/N - CIDADE ALTA – ALTO PARAISO DE GOIAS. Daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**EMBASAMENTO JURIDICO**

O presente contrato se embasa na Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, e tudo mais o que couber da legislação aplicável à matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: **APOIO ADMINISTRATIVO DE ATENDENTE E BALCONISTA DE FARMÁCIA** e (outros se necessários).

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA)**

O prazo para execução dos serviços descritos na cláusula 1ª tem por inicio a data de 01/03/2017 findando-se em 31/05/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE PAGAMENTO)**



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

*FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO*

Pelos serviços contratados, pagara o CONTRATANTE, ao CONTRATADO, o valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA (O CONTRATANTE) deverá**

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços
- b) Efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO** referente aos serviços executados, em conformidade com as cláusulas Quinta e Sexta:
- c) Remeter advertência ao **CONTRATO**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória.
- d) Indicar servidor do **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATO**.

**CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO)**

O **CONTRATO** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações decorrentes no presente contrato.

**SUBCLÁUSULA 2ª** – O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES GERAIS)**

Não será permitida a subcontratação de serviços.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA)**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária 10.301.0210.2-031.3.3.90.39.00.00.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições prevista no contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização e penal cabível.

**CLÁUSULA NONA (DA RESPONSABILIDADE)**

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FÓRO)**

*Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás – GO, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no presente Contrato de Prestação de Serviços.*



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Por estarem justos e contratados mandaram digitar o presente instrumento particular de contrato em duas vias de igual forma e teor e assinam na presença de duas testemunhas capazes para que produza todos os resultados do seu objeto de mister.

Alto Paraíso de Goiás, 01 de março de 2017.

  
**Martinho Mendes da Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Bruna Mara Campos do Nascimento**  
Secretária de Saúde e Saneamento

  
**Raquel Alves Cruvinel 00561778108**  
Contratado

**Testemunhas:**

1ª. Nome: Genilda Cabral  
CPF: 768 720 091 87

2ª. Nome: Felipe Carneiro  
CPF: 003328121-11

  
**Ernandes Leite de Moraes**  
Secretário Municipal de  
Controle Interno  
Portaria nº 4665/2017

